



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei nº 2.602/2024

OFÍCIO Nº **561**/2024/GP/TJPB
(adm. nº 2023.089.153)

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário estadual, que propõe a instituição de gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 26/06/2024, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Atenciosamente,
JOAO BENEDITO DA
SILVA:4682548

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO
DA SILVA:4682548

Dados: 2024.06.26.14:49:17 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anteprojeto de Lei nº 2.602 / 2024

Institui a gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação anual de produtividade e desempenho de servidores da área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, correspondente à proporcionalidade dos meses trabalhados do ano anterior à avaliação, para premiar servidores efetivos, cedidos e comissionados, conforme limites, critérios e regulamentos estabelecidos anualmente em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba, que se destacarem no desempenho de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse da administração.

Parágrafo Único. O valor da gratificação de produtividade corresponderá a, no máximo, duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos termos fixados em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será paga no primeiro semestre de cada ano, tendo por base os dados relativos ao exercício anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) tem enfrentado desafios significativos na gestão e retenção de seus servidores. As demandas tecnológicas têm crescido exponencialmente. É crucial reconhecer e incentivar o desempenho e a dedicação desses profissionais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo principal instituir uma gratificação anual de produtividade e desempenho para os servidores da área de Tecnologia da Informação do TJPB. Este incentivo visa premiar os servidores que se destacarem no desempenho de suas funções, contribuindo para a motivação, além de proporcionar a retenção de talentos e a melhoria contínua dos serviços tecnológicos oferecidos pelo tribunal.

Em 2011, a Lei Estadual 9.471 criou 50 cargos na área de Tecnologia da Informação do TJPB. No entanto, a evasão de servidores resultou em uma equipe reduzida, com apenas 39 dos 73 servidores nomeados permanecendo nos cargos. Nos últimos anos, a dependência tecnológica do TJPB aumentou significativamente, especialmente com a implementação do processo judicial eletrônico. A equipe de TI, ao invés de aumentar, diminuiu em 22%, agravando a situação. Leis subsequentes, como a Lei Estadual 11.769/2020 e a Lei Complementar 166/2021, aumentaram o quadro para 268 cargos. Porém, atualmente, há uma defasagem de 76% (setenta e seis por cento) do necessário para atingir a quantidade mínima de cargos exigida pelo Conselho Nacional de Justiça.

A gratificação de produtividade e desempenho é uma medida essencial para reconhecer o trabalho dos servidores de TI que se destacam em suas funções. Este reconhecimento é fundamental para a motivação e a retenção desses profissionais, evitando a evasão e garantindo a continuidade dos serviços. A gratificação anual, baseada na proporcionalidade dos meses trabalhados e no desempenho do ano anterior, incentivará os servidores a manterem um alto nível de desempenho, melhorando a eficiência operacional do TJPB.

Paralelamente, a propositura atende aos anseios do Conselho Nacional de Justiça, notadamente aqueles previstos na Resolução n. 370/2021 daquele órgão, que, em seus arts. 25 e 26, recomenda aos Tribunais a implementação instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do TJPB, garantindo que a implementação da gratificação não comprometa o orçamento do tribunal. O valor da gratificação corresponderá, no máximo, a duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, conforme fixado em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A instituição da gratificação de produtividade, desempenho e retenção para os servidores de Tecnologia da Informação do TJPB é uma medida necessária e estratégica.

Além de reconhecer e incentivar os servidores que se destacam em suas funções, a gratificação contribuirá para a retenção de talentos e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo tribunal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste anteprojeto de lei.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba (adm. 2023.089.153), que propõe a instituição de gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.06.26 14:48:23 -03'00'

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2023.089.153. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que institui a gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. ***Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.*** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida e Aluizio Bezerra Filho. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Presente, sem direito a voto, o Exmo. Sr. Doutor Marcos Coelho de Salles (*Juiz convocado para substituir o Des. João Batista Barbosa*). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão, Leandro dos Santos e Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas.

Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes – 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

02P.Ext.A.